



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação através de adesão à ata de registro de preços.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação por adesão a ata de registro de preços, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade de atendimento à população no que diz respeito as confecção de materiais gráficos e impressos digitais, objetivando atender as demandas da secretaria municipal de educação de santa bárbara do Pará.

A vantajosidade para a Administração Pública reside na avaliação dos preços constantes da Ata nesse processo bem como a agilidade da contratação, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Foi avaliado a Ata de Registro de Preços e o edital juntamente da requisição, estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações.

Ressaltamos que foram realizados todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços nº 1001001/2023 CPL/PMSAT oriunda do Pregão Eletrônico n.º 9/2022-2510001 SRP/PMSAT.

A lei autoriza a contratação através de carona em Ata de registro de Preços, com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e Lei 10.520/02, e sendo assim Comissão de Licitação apresenta a presente justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Santa Bárbara do Pará (PA), 14 de fevereiro de 2023.

MELISSA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.º 388/2023-GAB/PMSBP